

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, JUSTIÇA FEDERAL, E O ESTADO DO CEARÁ. (Processo Administrativo nº 8509391-98.2024.8.06.0000).

AD1/ACT S/Nº 2023

Por este instrumento, A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, doravante denominado TRF-5, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife – PE, CEP: 50030-908, CNPJ nº 24.130.072/0001-11, representado pelo seu Presidente, Desembargador Fernando Braga Damasceno, com a participação do Gabinete de Cooperação do TRF-5 na pessoa do Corregedor Regional Federal, Desembargador Federal Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, e da JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ, com sede na Praça Murilo Borges, bairro Centro, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 05.424.487/0001-53, representado pela Juíza Federal Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Diretora do Foro da Justiça Federal – Seção CE, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado simplesmente TJCE, estabelecido no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e pelo Supervisor do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJCE, Desembargador Everardo Lucena Segundo, o ESTADO DO CEARÁ, com sede na Avenida da Abolição, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.480/0001-79, neste ato representado pelo Governador Elmano de Freitas da Costa, e pela SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SPS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente SPS, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 06.622.070/0001-68, com sede no Centro Administrativo Bárbara de Alencar- Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150- Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-520, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo PROCURADOR- GERAL DO ESTADO, RAFAEL MACHADO MORAES resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio, nos termos das cláusulas e condições adiante enunciadas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- nas manifestações constantes no processo nº 8509391-98.2024.8.06.0000;
- nas disposições contidas no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 14.129/2021; Resoluções CNJ nº's 341/2020, 345/2020, 354/2020, 372/2021, 378/2021, 385/2021, 398/2021 e 508/2023; Recomendação CNJ nº101/2021; nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº's 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas);
- no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 05/06/2024, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

Constitui objeto deste Instrumento alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Acordo que tem por objeto estabelecer parceria entre o TRF5, a JFCE, o Estado do Ceará e o TJCE, visando a facilitação do acesso à

justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, bem como nas ambientes das “Casas do Cidadão” e do programa “Vapt-Vupt” mantidos pelo Governo do ESTADO, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), com a retirada da intenção de instalar PID na Casa do Cidadão do município de Barbalha, e no Fórum da Comarca de Penaforte; e prevendo a instalação de PIDs nos aparelhos públicos ‘Vapt-Vupt’, do Governo do Estado, em funcionamento nos municípios de Juazeiro do Norte, Sobral e Fortaleza (bairros Antônio Bezerra e Centro), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda – O presente acordo de cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o TRF³, a JFCE, o Estado do Ceará e o TJCE, visando a facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual, bem como nas ambientes do programa “Vapt-Vupt” mantidos pelo Governo do ESTADO, para instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID).⁴

(...)

Parágrafo Segundo: Os pontos de Inclusão Digital (PID) serão inicialmente instalados:

- a) Nos Fóruns das Comarcas de General Sampaio e Tejuçuoca;
b) Nos equipamentos Vapt-Vupt', do Governo do Estado, em funcionamento nos municípios de Juazeiro do Norte, Sobral e em Fortaleza, nos bairros Messejana, Antônio Bezerra e Centro.
(...)"

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por se encontrarem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza e Recife, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Elmano de Freitas da Costa

Governador do Estado do Ceará

**ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES**
MORAES:11613297300
Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justica do Estado do Ceará

Desembargador Fernando Braga Damasceno

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5^a Região

**EVERARDO LUCENA
SEGUNDO:54622557304**

Desembargador Everardo Lucena Segundo

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJCE

Corregedor Regional Federal da 5ª Região

Juiz Federal Gisele Chaves Sampaio Alcantara

Dir. de Fazenda - SEFAZ/CE | Assinado de forma digital por

MORAES:99954931368 MORAES:99954931368
Dados: 2025.03.06 11:31:36 -03'00'

Pocurador-Geral do Estado

SANDRO CAMILO
CARVALHO:5753586830
4
Assinado de forma digital por
SANDRO CAMILO
CARVALHO:57535868304
Dados: 2025.02.13 10:56:18 -03'00'

Sandro Camilo Carvalho

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará

Testemunhas: _____

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**, em 22/01/2025, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 22/01/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, DIRETOR DO FORO**, em 23/01/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4843714** e o código CRC **9008B9A6**.

0009457-26.2023.4.05.7000

4843714v9

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 28/04/2025, às 14:35 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E01A-2B3A-5CDF-9904.

SUITE